



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fis.:	009
Proc.:	230/02
	7

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N ° 027, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

(Modifica a redação do parágrafo 4º. Do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba).

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

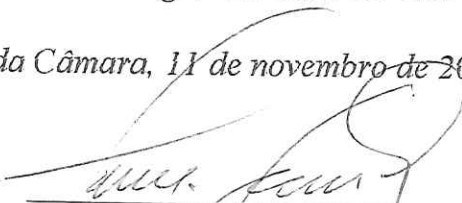
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º – *O parágrafo 4º. do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Parágrafo 4º. – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.”

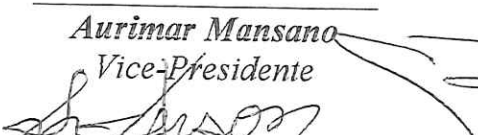
Art. 2º – *Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*


Mesa da Câmara, 11 de novembro de 2002.



Valmir Gonçalves
Presidente

Registrado e Publicado

11/11/02
Valdirene Ferreira de Paula
Assistente Administrativo II
Expediente Legislativo


Aurimar Mansano
Vice-Presidente


Anderson Silva Bertoncini
1º. Secretário


Wilson Aguinaldo Gobetti
2º. Secretário